



SANÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 010/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 010/2023 foi detidamente analisado pelas comissões responsáveis Final, que deliberou pela sua constitucionalidade e por sua aprovação;
- **CONSIDERANDO** que os pareceres das comissões responsáveis foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;
- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

RESOLVE

Art. 1º - Sanciona o Projeto de Lei nº 010/2023;

Art. 2º Determinar a publicação da referida lei, Milagres, Bahia, 05 de setembro de 2023.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal



LEI Nº 609 DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

**“AUTORIZA A ABERTURA DE
CRÉDITO ESPECIAL POR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO”**

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal; e na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MILAGRES /BA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município de MILAGRES /BA crédito especial, no valor de R\$ 119.262,76 (Cento e dezenove mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e seis centavos) conforme dotação abaixo identificada:

PODER: 02 – PODER EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

UNIDADE: 02.06.12 - SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E LAZER

AÇÃO: 13.392.2002 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SETOR CULTURAL LEI PAULO GUSTAVO

Elemento	Fonte	Valor
3390310000	1715	80.635,34
3390310000	1716	32.664,28
3390390000	1715	4.243,97
3390390000	1716	1.719,17
TOTAL		119.262,76

Art. 2º - Servirão de recursos para cobertura dos créditos abertos pelo art. 1º, o excesso de arrecadação apurado nas fontes de recursos 1715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual e 1716 – Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 – Demais setores da Cultura.



Prefeitura Municipal de Milagres
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - A vigência desta lei será o exercício financeiro de 2023, em conformidade com o estabelecido no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 4º - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2022/2025, da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2023, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 5º - O Crédito Especial autorizado nesta Lei será Consignado à Estrutura de Custos da Prefeitura Municipal de Milagres e incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo havendo necessidade, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a fazer suplementação nas ações descritas no art.1º, obedecendo aos limites estabelecidos no art. 8º da **Lei Orçamentária Anual nº 597 de 29 de novembro de 2022.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 05 de setembro de 2023.

CEZAR ROTONDANO MACHADO
Prefeito Municipal